



P 49712/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.551

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê, nos casos que especifica, prioridade na marcação de consultas na rede municipal de saúde.

Art. 1º. Terão prioridade na marcação de consultas na rede municipal de saúde:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – crianças com idade até 2 (dois) anos;

III – gestantes, para o início do acompanhamento pré-natal;

IV – pessoas com deficiência que impossibilite a permanência em fila;

V – pessoas acometidas por câncer, quando encaminhadas para outras especialidades médicas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Atualmente, há grande demanda pela marcação de consultas médicas na rede municipal de saúde, tanto que existe uma grande fila para que a população seja atendida. Nesta realidade, é importante assegurar prioridade àqueles que possuem a saúde mais frágil e/ou que demandam mais cuidados, cujo quadro clínico pode ter desdobramentos que requeiram outras consultas, exames complementares ou procedimentos vitais para o restabelecimento da saúde.

Esta iniciativa tem o mesmo espírito das Leis nº 6.208/2003 e nº 8.787/2017, cujos projetos obtiveram pareceres favoráveis quanto à legalidade das iniciativas.

Deste modo, rogo o apoio dos nobres Pares a fim de que esta iniciativa possa prosperar.

Sala das Sessões, 14/10/2021

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”